COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 199, de 28 de setembro de 2018

Indefere recurso administrativo apresentado pela Samarco, considera como não atendida a Notificação nº 07/2018-DCI/GABIN e ratifica a Deliberação CIF nº 188/2018 e a Notificação nº 12/2018-DCI/GABIN, referentes à imposição de Multa pelo descumprimento do item 3 da Deliberação CIF nº 161/2018, acerca do fornecimento de água potável para consumo humano na Comunidade de Degredo/ES.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TACGOV), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 e 247 e seguintes do TTAC, na Cláusula Quadragésima do TAC-Gov, no art. 8°, inciso IX, do Regimento Interno do CIF, nas Deliberações do CIF nº 161/2018 e nº 188/2018, nas Notificações nº 07/2018 e nº 12/2018-DCI/GABIN, determinadas pelo Encaminhamento E27-4 e pelo Encaminhamento E29-8, respectivamente, na Nota Técnica nº 04/2018/COPAB/DPA/PR, nas Notas Técnicas nº 004/2018, nº 006/2018, nº 007/2018, nº 010/2018 e nº 013/2018/CT-IPCT/CIF da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), nos Encaminhamentos E24-10, E26-8 e E28-14, registrados em Atas das Reuniões Ordinária do CIF, na Decisão da Presidência do CIF nº 03, de 19/09/2018, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Referendar a Decisão nº 03, de 19 de setembro de 2018, emanada pela Presidente do CIF com fulcro no inciso IX do art. 8º do Regimento Interno deste Comitê, referente ao indeferimento do recurso administrativo apresentado pela Samarco, por meio do Documento SEI Ibama nº 3340509, protocolado no Processo nº 02001.027994/2018-64.
- 2) Ratificar o conteúdo das Deliberações do CIF nº 161/2018 e nº 188/2018, e das Notificações nº 07/2018-DCI/GABIN e nº 12/2018-DCI/GABIN, concluindo pelo descumprimento da obrigação de fornecimento de água potável para consumo

Página 1 de 2

humano na Comunidade de Degredo/ES, com consequente imposição das penalidades previstas nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 e no *caput* da Cláusula 249 do TTAC, **mantendo-se as multas** punitiva e diária, contabilizada por 23 (vinte e três) dias, conforme disposto no Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 3229399).

- 3) Reiterar a Notificação à SAMARCO para efetuar o pagamento do montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, em razão da multa punitiva de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia.
- 4) Caso seja comprovada que não há relação de nexo causal entre a qualidade da água de Degredo e o rompimento da barragem de Fundão, os valores gastos com o fornecimento de água serão convertidos em medidas compensatórias, previstas na Cláusula 232 do TTAC. Por outro lado, os valores devidos a título de multa, previstos no item 3 desta Deliberação, em razão do atraso do fornecimento de água para a Comunidade de Degredo, não serão de forma alguma considerados como abarcados no teto de ações compensatórias preconizados na Cláusula 232 do TTAC.
- 5) O valor total das duas multas deverá ser depositado em conta bancária da Fundação Renova criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida utilização em **medidas compensatórias adicionais** não previstas no TTAC, na forma do parágrafo primeiro da Cláusula 250 do TTAC, a serem realizadas em Degredo, seguindo as diretrizes da CT-IPCT, mediante oitiva da referida Comunidade, conforme determinado no Encaminhamento E28-14, registrado em Ata da 28ª Reunião Ordinária do CIF.
- 6) Findo o prazo previsto no item 3 desta Deliberação, e constatado o inadimplemento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, para que a Vale S/A e a BHP Billiton Brasil Ltda. assumam a obrigação pelo pagamento das multas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das empresas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Acordo, da fixação de novo prazo para adimplemento e da continuidade da aplicação das multas punitiva e diária, nos termos do TTAC.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

Sucty Mara Vaz Guimarães Araújo Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO